



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 6º-E e 6º-F, ao inciso II do *caput* do art. 6º-F e aos §§ 2º e 3º do art. 6º-F, todos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 6º-E.** Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, desta Lei, os valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 300.000.000,00 (**trezentos** milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

.....” (NR)

“**Art. 6º-F.** Para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários da Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, fica admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por **seis** meses, com a manutenção da garantia do FGO, observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

.....

II – até **seis** meses para a carência adicional à originalmente contratada ou para a suspensão de pagamento de parcelas.

.....

§ 2º Excepcionalmente, ficam anistiadas as parcelas com vencimentos nos meses de outubro e novembro de 2024, exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Pronampe



que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

§ 3º Os valores eventualmente já pagos, com referência às parcelas anistiadas de que trata o § 2º, deverão ser considerados para fins de amortização das parcelas vincendas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A grave interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, em outubro de 2024, impactou a operação de várias microempresas e empresas de pequeno porte, acarretando perdas que comprometem, entre outros, sua capacidade de honrar os compromissos financeiros assumidos no âmbito do Pronampe. Para assegurar a continuidade dessas atividades e evitar a falência de pequenos empreendedores, a presente emenda propõe três medidas:

1) Duplica o limite das operações no âmbito do Pronampe para essa finalidade específica, podendo alcançar o total de até R\$ 300 milhões, ao invés de R\$ 150 milhões como inicialmente proposto pelo Governo Federal;

2) Para as operações já contratadas, anistia as parcelas dos meses de outubro e novembro de 2024, exclusivamente para as microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito que tiveram prejuízos causados pela falta de energia; e

3) Aumenta a carência adicional para as novas contratações, de dois para seis meses.

Essa proposta visa, portanto, proporcionar uma resposta mais equilibrada ao problema enfrentado pelos pequenos empresários da região



metropolitana, garantindo que possam superar essa adversidade e continuar contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local.

Sala da comissão, 22 de outubro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

